

**FISCAL**

Novas regras de faturação em IVA

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, procedeu à regulamentação das obrigações fiscais relativas ao processamento de faturas (e outros documentos fiscalmente relevantes) e à conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte, que recaem sobre os sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”).

Este diploma veio consolidar, atualizar e harmonizar as regras relativas às obrigações de processamento das faturas prosseguindo as finalidades de desmaterialização de documentos, tendo em vista o combate à fraude e evasão fiscal, bem como a proteção de dados pessoais.

As alterações das regras relativas ao processamento das faturas consagradas neste diploma subdividem-se em alterações que já entraram em vigor em 16 de fevereiro de 2019 e outras que só entrarão em vigor a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2020 e para as quais chamamos a particular atenção.

1. Obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos certificados pela Autoridade Tributária (“AT”)

Foi alargada a obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos certificados pela AT para processamento de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por parte de sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas na legislação interna, nos termos do artigo 35.º-A do Código do IVA, nas seguintes condições:

- Volume de negócios superior a 50.000 EUR (75.000 EUR no ano de 2019), atingido no ano anterior ou em proporção no ano em que o sujeito passivo inicia a atividade;
- Utilização de programas informáticos de faturação; ou
- Sejam abrangidos ou tenham optado pelo regime de contabilidade organizada.

"Este diploma veio consolidar, atualizar e harmonizar as regras relativas às obrigações de processamento das faturas prosseguindo as finalidades de desmaterialização de documentos, tendo em vista o combate à fraude e evasão fiscal, bem como a proteção de dados pessoais."

Em caso de inoperacionalidade do programa de faturação, os sujeitos passivos devem emitir faturas ou documentos fiscalmente relevantes pré-impressos em tipografias autorizadas, os quais deverão posteriormente exportados para o programa.

Em suma, a partir de 1 janeiro de 2020, deixará de ser permitida a utilização de outros programas informáticos de faturação que não sejam devidamente certificados pela AT por parte de sujeitos passivos residentes em Portugal.

Relembra-se que se encontra prevista a aplicação de coima variável entre 3.000 EUR e 18.750 EUR (a título de negligência) para pessoas coletivas que não utilizem programas de facturação certificados.

Ressalvam-se, para já, os sujeitos passivos não estabelecidos em território nacional, os quais estão sujeitos a esta obrigação apenas a partir de 1 janeiro de 2021, nas mesmas condições referidas supra, conforme divulgado pelo Ofício-Circulado n.º 30213/2019.

Excluídos da obrigação de emissão por programa informático certificado estão os bilhetes de transporte, ingressos ou outros documentos ao portador comprovativos do pagamento de prestações de serviços de estacionamento, de portagens, entradas em espetáculos, bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e serviços prestados por sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev 3), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, bem como das transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática, quando pré-impressos em tipografias autorizadas ou emitidos por meios eletrónicos sem capacidade de registo da operação em base de dados e sem capacidade de comunicação com base de dados exterior.

Relativamente aos sujeitos passivos estabelecidos em território nacional, enquanto não for aprovada a Portaria a regulamentar as aplicações de faturação disponibilizadas pela AT, mantém-se em vigor a Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro.

2. Dispensa de emissão de fatura por sujeitos passivos isentos

A partir de 1 janeiro de 2020, apenas serão beneficiários da dispensa de emissão de faturas por transmissão de bens ou prestação de serviços, prevista no artigo 29.º do Código do IVA, as pessoas coletivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, que tenham obtido para efeitos de IRC, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual líquido de rendimentos não superior a 200.000 EUR.

Os referidos sujeitos passivos deverão passar a titular estas transmissões de bens e prestações de serviços, emitindo documentos datados e numerados sequencialmente (não sendo obrigatório o processamento por programa de facturação certificado), que contenham os seguintes elementos:

- Nome ou denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;
- Número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando este for sujeito passivo de IVA ou, em qualquer caso, quando o adquirente ou destinatário o solicitar;
- Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;

- Valor da contraprestação, designadamente o preço;
- Data em que os bens foram transmitidos ou em que os serviços foram prestados.

Terminará, assim, no final de 2019 a dispensa de emissão de fatura por parte de sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA.

3. Faturação eletrónica

Mediante aceitação pelo destinatário, as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes passam a poder ser emitidos por via electrónica.

Consideram-se garantidas a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos, através da adopção de um dos seguintes procedimentos:

- Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
- Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados – desde que seja outorgado acordo que siga as condições jurídicas do “Acordo tipo EDI europeu”, aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.

Poderão, contudo, continuar a ser adotados os procedimentos de aposição de uma assinatura electrónica avançada ou de um selo electrónico avançado, até 31 de Dezembro de 2020.

4. Requisitos da emissão de faturas e documentos fiscalmente relevantes

a) Autenticidade dos documentos emitidos

Relativamente a faturas e outros documentos fiscalmente relevantes que sejam emitidos em papel, devem os sujeitos passivos garantir a autenticidade da origem, a integridade do conteúdo e legibilidade das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, desde o momento da sua emissão até ao final do período de arquivo, implementando controlos de gestão que criem uma pista de auditoria fiável entre aqueles documentos e as transmissões de bens ou as prestações de serviços.

b) Comunicação prévia das séries documentais

Os sujeitos passivos serão responsáveis por comunicar por via eletrónica à AT, antes da sua utilização, a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por cada estabelecimento e meio de processamento adequado. Por cada série documental comunicada, a AT atribuirá um código que deverá integrar o código único do documento.

c) Código QR e código único de documento

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem incluir um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento. Este código único deve incluir o código atribuído pela AT no seguimento da comunicação da série documental.

"Mediante aceitação pelo destinatário, as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes passam a poder ser emitidos por via electrónica."

Os termos em que esta obrigação terá de ser cumprida carecem ainda de regulamentação por Portaria do Governo.

d) Dispensa da identificação dos adquirentes não sujeitos passivos

É dispensada a inserção da identificação e do domicílio dos adquirentes não sujeitos passivos nas faturas em todas as operações (exceto quando estes a solicitem), independentemente do seu valor.

Esta dispensa aplicava-se apenas às faturas de valor não superior a 1.000 EUR.

5. Comunicação de elementos das faturas

Foi alterado o prazo para comunicação à AT dos elementos das faturas por parte dos sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, que passará a ter de ser cumprido até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua emissão – em 2019, o prazo decorria até ao dia 15 do mês seguinte ao da sua emissão.

6. Comunicação do estabelecimento e equipamentos de faturação

Os sujeitos passivos devem comunicar à AT, por via eletrónica, no Portal da Finanças:

- a identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes;
- a identificação dos equipamentos utilizados para processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes;
- o número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável; e ainda,
- a identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação.

Esta comunicação deverá ser realizada nos 30 dias posteriores ao início de atividade ou à ocorrência de qualquer alteração verificada em qualquer um dos referidos elementos.

O prazo para cumprimento da submissão desta comunicação foi adiado, conforme despacho emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, para o próximo dia 30 de junho de 2020, aplicável aos sujeitos passivos que tenham iniciado actividade ou exercido actividade até 30 de Setembro de 2019.

No entanto, ainda não foi disponibilizada a aplicação informática para cumprimento desta obrigação.

7. Comunicação dos inventários

Os contribuintes com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal que estejam obrigados à elaboração de inventário e que disponham de contabilidade organizada, devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior até 31 de janeiro.

As características e estrutura do ficheiro através do qual é feita esta comunicação está definido na Portaria 126/2019, de 2 de maio. Esta nova estrutura apenas entra em vigor para as comunicações relativas a 2020, a efetuar até 31 de janeiro de 2021.

Serão dispensados desta obrigação os sujeitos passivos sob o regime simplificado de tributação, independentemente do volume de negócios.

8. Dispensa da impressão de faturas em papel a particulares

Os sujeitos passivos passaram a estar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário não seja sujeito passivo (exceto se este o solicitar), mediante o preenchimento de determinados requisitos cumulativos:

- A indicação do número de identificação fiscal do adquirente na fatura;
- A comunicação dos elementos da fatura à AT através de programa informático certificado (*webservice*); e
- Os sujeitos passivos optem pela transmissão dos elementos das faturas à AT, em tempo real – matéria que ainda aguarda regulamentação por Portaria do Governo.

O Ofício-Circulado 30213/2019, de 1 de Outubro veio ainda esclarecer que a aceitação por parte dos destinatários não sujeitos passivos não requer qualquer formalidade especial.

9. Arquivo de documentos

Os contribuintes devem arquivar e conservar os livros, registos e respetivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos, salvo se outro prazo não resultar de disposição especial, preservando-se a mesma obrigação mesmo quando a contabilidade ou faturação for estabelecida por meios informáticos, desde que fique garantida em formato digital toda a informação neles contida.

No que se refere à contabilidade e à facturação por meios electrónicos, deverá ser assegurado o respectivo armazenamento seguro durante o período legalmente estabelecido, através de:

- Preservação em condições de acessibilidade e legibilidade que permitam a sua utilização sem restrições, a todo o tempo;
- Existência de controlos de integridade, impedindo a sua alteração, destruição ou inutilização;
- Abrangência dos dados que sejam necessários à completa e exaustiva reconstituição e verificação da fundamentação de todas as operações fiscalmente relevantes.

"Os sujeitos passivos passaram a estar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário não seja sujeito passivo (exceto se este o solicitar), mediante o preenchimento de determinados requisitos cumulativos."

"Através do Ofício-Circulado n.º 30213/2019, de 1 de outubro, clarificou a AT que os sujeitos passivos sem sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional podem manter o arquivo das faturas emitidas e recebidas e demais documentação em qualquer Estado-membro, quer se apresentem em papel ou em formato eletrónico."

Deverá igualmente ser assegurada a acessibilidade e legibilidade pela AT da informação, através da disponibilidade pelo sujeito passivo de:

- Funções ou programas para acesso controlado aos dados, independentemente dos sistemas informáticos e respetivas versões em uso no momento do processamento;
- Funções ou programas permitindo a exportação de cópias exatas para suportes ou equipamentos correntes no mercado;
- Documentação, apresentada sob forma legível, que permita a sua interpretação.

É igualmente permitido aos sujeitos passivos que possuam ou devam possuir sistemas informáticos de faturação ou contabilidade, o arquivo em suporte eletrónico das faturas e de outros documentos com relevância fiscal, devendo este arquivo assumir o formato cujas regras estão definidas pela Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março.

Através do Ofício-Circulado n.º 30213/2019, de 1 de outubro, clarificou a AT que os sujeitos passivos sem sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional podem manter o arquivo das faturas emitidas e recebidas e demais documentação em qualquer Estado-membro, quer se apresentem em papel ou em formato eletrónico.

10. Sujeição às regras portuguesas para não residentes

Quando os adquirentes dos bens ou serviços não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio num Estado membro da União Europeia, a elaboração de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes passará a estar sujeita a autorização prévia da AT, concedida mediante pedido por via eletrónica uma vez verificadas certas condições (nomeadamente a existência de mecanismo de trocas de informação ou cooperação administrativa e se verificado que não existe incumprimento das obrigações de imposto em Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, IRC, ou Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, IRS).

Ainda a este respeito, o indivíduo deve submeter à AT outro pedido por via eletrónica referente à identificação da localização do respetivo arquivo, assegurando que os programas informáticos que utilize são idóneos nos termos deste diploma.